



MUNICÍPIO DE JANAÚBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

DECRETO Nº 35 DE 20 DE MARÇO DE 2020

DETERMINA MEDIDAS DE ISOLAMENTO, ATRAVÉS DE BARREIRAS RODOVIÁRIAS, COMO MEDIDA DE PREVENÇÃO EM RAZÃO DO SURTO DE DOENÇA RESPIRATÓRIA SARS-COV-2 (DOENÇA TRANSMITIDA PELO CORONAVÍRUS COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Carlos Isaildon Mendes, Prefeito Municipal de Janaúba, no uso de suas atribuições legais, notadamente o competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica do Município, notadamente o artigo 77, VII, da Lei Orgânica do Município, que confere ao Chefe do Poder Executivo a atribuição privativa de sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e para sua fiel execução, expedir decretos e regulamentos:

CONSIDERANDO a situação de emergência em virtude da PANDEMIA COVID-19 declarada no Decreto Municipal 28/2020 e das consequências a ela inerentes,

CONSIDERANDO a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo coronavírus, conforme disposto nos Decretos nº 30/2020 e 33/2020;

DECRETA

Art. 1º – As vias públicas de acesso ao Município possuirão barreiras fixas e móveis, monitoradas pelas Secretaria Municipal de Saúde, que fará a verificação do estado de saúde, orientação e prevenção aos ocupantes dos veículos de passeio, vans, ônibus intermunicipais e interestaduais.

Parágrafo único - As barreiras devem restringir a entrada dos veículos de passeio, vans, ônibus intermunicipais e interestaduais, bem como seus ocupantes, provenientes de cidades onde resta confirmada a contaminação comunitária pelo vírus COVID-19;

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde pode efetuar avaliações de exceções para ingresso no Município, permitindo ou não a entrada de veículos de acordo com o interesse público, desde que os passageiros comprovem sua residência no Município.



MUNICÍPIO DE JANAÚBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

Art. 3º - As ações serão realizadas com apoio da Polícia Militar e demais órgãos de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Janaúba/MG, 20 de março de 2020


Carlos Isaildon Mendes
Prefeito Municipal

Este Documento foi publicado nos quadros de aviso da PMJ, nos termos da lei 1.493 - A/2001
Janaúba, 20/03/2020